

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2022.
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022.

CONTRATO Nº 028/2022.

Os abaixo assinados de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito na CNPJ sob n.º 92.410.463/0001-40 denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR WEBER TOLFO** e, de outro lado, a Empresa **BOMBAS DIESEL SARANDI LTDA** inscrita no CNPJ 05.944.477/0001-05, com sede na Par. BR 386 Adelino Gelain, Esquina com Pedro de Marco, nº 70, Bairro Universitário, na cidade de Sarandi/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. Valmir Osorio Junges, CPF.:422.458.930-34, denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo de Licitação nº 026/2022, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com observância na Dispensa de Licitação nº 016/2022 e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) Processo de Licitação nº 026/2022; e
- d) Proposta Financeira da Empresa datada de:18/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para serviços de conserto e manutenção parcial do veículo Ônibus de Placa ITN-7383 VW 15-190, dos seguintes itens:

Item	Quant.	Ref.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unidade	Painel de Instrumento	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
02	01	Unidade	Módulo PTM – Comando da gabine (estacionário, acelerador, freio, ar, etc)	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
03	01	Unidade	Mão de obra	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser executados no espaço da CONTRATADA, sendo realizado num prazo máximo de 15 dias após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O preço pago será aquele apresentado pelo contratado no orçamento solicitado, totalizando o valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura do objeto. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Sec. Mun. de Educação, que atestará a execução dos serviços. O pagamento será efetuado num prazo máximo de 30 dias após a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

2016 – Manutenção do Transporte Escolar.

33 90 30 00 00 00 00 0020 – MDE Manutenção e Desenvolvimento – R\$ 18.243,53.

33 90 30 00 00 00 00 1120 – Auxílio Transporte Escolar – R\$ 48.079,39.

33 90 30 00 00 00 00 1123 – PNAT – R\$ 10.301,49.

06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

2016 – Manutenção do Transporte Escolar.

33 90 39 00 00 00 00 0020 – MDE Manutenção e Desenvolvimento – R\$ 32.397,49

33 90 39 00 00 00 00 1120 – Auxílio Transporte Escolar – R\$ 58.000,00

33 90 39 00 00 00 00 1123 – PNAT – R\$ 10.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Subcláusula Primeira – Constitui direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Subcláusula Segunda – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Sec. Mun. de Educação.

Subcláusula Terceira – Constitui obrigações da CONTRATADA:

Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

Na inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual

Na inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

O objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO:

O Contratante nomeia e constitui neste ato a Sra. Mari Celenir dos Santos da Silva – Sec. Mun. de Educação, como fiscal desta contratação.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 03 DE MAIO DE 2022.

GILMAR WEBER TOLFO

Prefeito Municipal

Contratante

Sra. MARI CELENIR DOS SANTOS DA SILVA

Sec. Mun. De Educação

Fiscal da Contratação

Empresa BOMBAS DIESEL SARANDI LTDA

Sr. Valmir Osorio Junges

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____